

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o art. 1º, § 5º da Lei Municipal nº 7198 de 5 de agosto de 2026, a Secretaria de Município da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas em Lei:

Resolve:

Art. 1º Convocar os agentes culturais santa-marienses para a realização da Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a realizar-se no período de 28 de outubro à 30 de novembro de 2026.

Art. 2º A eleição do CMPC tem por objetivo constituir espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMCULT.

Art. 3º Esta eleição reger-se-á pelo Regimento Eleitoral, em anexo a este Edital e aprovado pelo CMPC.

Art. 4º Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 23 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ROSE CARNEIRO CARABAJAL
Data: 23/10/2026 14:21:38-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rose Carneiro
Secretária de Município da Cultura

REGIMENTO ELEITORAL CMPC/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC – ELEIÇÃO

CAPÍTULO 1 – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O Processo Eleitoral será coordenado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral, nomeada por Portaria da Secretaria Município da Cultura – SMC.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída por quatro integrantes da sociedade civil indicados em plenário pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e um representante do Poder Público Municipal, indicado pela SMC.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral deverá fazer o registro e arquivamento, na SMC, de toda a documentação referente ao processo eleitoral.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, organizar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral;
- b) mobilizar os participantes para o processo eleitoral, estabelecendo;
- c) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste regimento;
- d) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- e) enviar o resultado da eleição para ampla publicação nas mídias pertinentes.

Art. 4º A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário ou por convocação da SMC, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 5º A reunião de todos os membros da Comissão Eleitoral com o objetivo de deliberar caracteriza sessão plenária.

Art. 6º A publicação do Regimento Eleitoral se dará em local visível e de fácil acesso, no site da Prefeitura Municipal, na mídia e redes sociais.

Art. 7º A SMC será a responsável pelo apoio técnico, administrativo e logístico às atividades da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO 2 – DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) membros representantes do Poder Público e 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil.

§ 1º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – de dois anos, com uma reeleição possível – é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

§ 2º O membro do Conselho Municipal de Política Cultural eleito e no exercício de seu mandato é agente público.

§ 3º Os representantes dos órgãos públicos municipais serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Prefeito.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme este Regimento e designados através de Portaria expedida pelo Prefeito.

§ Único. Conforme o Inciso II, do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 7198/2026, serão eleitos 16 (dezesesseis) membros **titulares** e seus respectivos **suplentes**, representantes dos seguintes setores culturais:

- a) Segmento de Artesanato e Economia Solidária;
- b) Segmento do Audiovisual e Cultura Digital;
- c) Segmento do Circo;
- d) Segmento da Cultura Afro-Brasileira;
- e) Segmento da Cultura Popular;
- f) Segmento da Cultura Viva;
- g) Segmento da Dança;
- h) Segmento de Expressões Visuais (artes visuais, design e moda);
- i) Segmento do Hip-Hop;
- j) Segmento LGBTQIAPN+;
- l) Segmento do Livro, Leitura e Literatura;
- m) Segmento da Música;
- n) Segmento do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;
- o) Segmento dos Povos Originários
- p) Segmento de Tradição e Folclore; e
- q) Segmento do Teatro.

Art. 10º São competências do Conselho Municipal de Política Cultural, extensivas aos Conselheiros:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMCULT;
- III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. Definir parâmetros gerais para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. Estabelecer para a Comissão de Avaliação de Projetos do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área cultural;
- XI. Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações Cívicas sem Fins Lucrativos – ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- XII. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais.
- XIII. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIV. Promover cooperação com os demais Conselhos de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

- XV. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e setor empresarial;
- XVI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII. Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC e submetê-lo à Plenária da Conferência;
- XIX. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO 3 – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11º São impedidos de participar como candidatos, agentes públicos efetivos ou comissionados do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO 4 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º Nos termos do art. 1º, § 5º da Lei Municipal nº 7198/2026, poderão eleger os membros representantes da sociedade civil somente os segmentos que realizarem a conferência setorial extraordinária específica para este fim.

§ 1º. É dever de cada segmento da sociedade civil organizar, mobilizar e conduzir sua conferência setorial.

§ 2º. A conferência setorial poderá ser estruturada com uma ou mais reuniões, a critério do segmento da sociedade civil.

Art. 13º Nos termos do art. 1º, § 6º da Lei Municipal nº 7198/2026, poderá eleger seu conselheiro representante no CMPC, o segmento da sociedade civil que comprovar, **no mínimo, 06 (seis)** participantes na sua conferência setorial.

§ 1º. O Segmento dos Povos Originários estão dispensados da comprovação mencionada neste artigo.

§ 2º. O Segmento dos Povos Originários poderá definir seus próprios critérios de escolha de seus conselheiros desde que registrado em documento assinado por um representante do segmento e enviado para a SMC.

Art.14º Cada segmento da sociedade civil deverá realizar sua conferência setorial entre o **dia 28 de outubro** e o **dia 30 de novembro de 2026**, podendo ser no **formato presencial** ou **on-line**, devendo informar a SMC a data e local onde será realizada com, **no mínimo, três dias úteis** de antecedência, por meio do e-mail cultura@santamaria.rs.gov.br ou cmpcultural.sm@gmail.com.

§ 1º. Caso algum(uns) segmentos(s) não tenham local definido para a realização da sua conferência setorial, poderá utilizar o LabCriativo, Rua Manoel Ribas nº 2038, **conforme agenda e horários do espaço**.

Art. 15º A conferência setorial tem por objetivo eleger o conselheiro titular e seu respectivo suplente do Segmento da Sociedade Civil para compor o CMPC.

Art. 16º Será considerado eleito conselheiro titular do CMPC, o agente cultural mais votado na conferência setorial de seu segmento, e, como o seu respectivo suplente, o segundo mais votado, atendendo os seguintes requisitos:

I – Cópia digitalizada de documento oficial de identificação com RG e CPF que contenha fotografia;

II – Cópia do relatório da conferência setorial, nominando o conselheiro eleito e seu respectivo suplente, acompanhado da lista de presença assinada pelos presentes;

III – No caso da conferência setorial no formato on-line, o relatório deverá estar acompanhado do “print” da tela da reunião, comprovando a presença dos participantes, assim como o “print” do “chat” da reunião (se for o caso) sendo dispensada a assinatura da lista de presença.

Art. 17º As conferências setoriais serão estruturadas em:

I – Explicação detalhada sobre a Eleição do CMPC, finalidade e objetivos;

II – Reunião dos segmentos, de forma individualizada, com a indicação de um coordenador e um secretário, dentre os integrantes presentes, a fim de serem os interlocutores com a comissão eleitoral;

III – Discussão de assuntos pertinentes específicos de cada segmento para ser levado à SMC, se for o caso;

IV – Eleição dos conselheiros e suplentes de cada segmento da sociedade civil.

Art. 18º O agente cultural eleito que cumprir as exigências contidas no Art. 16º deste Regimento deverá enviar sua documentação à Comissão Eleitoral, em formato digital, para o e-mail cmpcultural.sm@gmail.com até as **23h59 do dia 04 de dezembro de 2026** para ter sua eleição de sua efetivada.

§ único. O agente cultural eleito poderá entregar a documentação impressa até as **16h. do dia 04 de dezembro de 2026 na SMC**, se for o caso.

Art. 19º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por documentos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, por informações incorretas, incompletas, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica ocorridos fora do seu campo de responsabilidade, que impossibilitem a transferência de dados pelo interessado.

Art. 20º Não serão aceitas documentos por outros meios que não os descritos neste regimento eleitoral.

Art. 21º Encerrado o processo eleitoral, a SMC encaminhará imediatamente a Ata eleitoral ao Prefeito, para que no prazo de cinco (5) dias úteis, seja feita a designação nos termos da Lei Municipal nº 7198/2026.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º Integram este regimento os anexos:

I – Formulário Modelo de Relatório da Conferência Setorial; e

II – Lista de Presença.

